

EXECUTIVO**GABINETE DA GOVERNADORA****LEI Nº 11.379, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Institui o Dia Estadual de Luta dos Povos Indígenas.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual de Luta dos Povos Indígenas, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro.

Art. 2º A referida data em alusão passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.380, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Denomina de Ponte José Pinheiro Rodrigues, a ponte sobre o Rio Itaporanga, em construção na Cidade de Barcarena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte José Pinheiro Rodrigues, a ponte sobre o Rio Itaporanga, em construção na Cidade de Barcarena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.381, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana de Prevenção e Conscientização da Endometriose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana de Prevenção e Conscientização da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Prevenção e Conscientização da Endometriose são:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o tratamento logo no início dos sintomas;

III - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - sensibilizar os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.382, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Estadual das Unidades de Conservação do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual das Unidades de Conservação, a ser celebrado, anualmente, em 18 de julho, data da promulgação da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 2º O Dia Estadual das Unidades de Conservação do Pará passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover na referida data, em articulação com instituições públicas e privadas, ações de caráter educativo, econômico, cultural e socioambiental, voltadas à valorização, conservação e uso sustentável das Unidades de Conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.383, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Lazer Victor Lobo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável, Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Lazer Victor Lobo, CNPJ nº 51.068.683/0001-50, com

sede na Rua Bahia, nº 01, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.488-000, no Município de Breu Branco.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 1º de junho de 2023, e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.384, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Transformando Vidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Transformando Vidas, CNPJ nº 54.534.296/0001-50, com sede e foro na Rua PSG São José, nº 96, Casa B, Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-370, no Município de Ananindeua, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.385, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Espaço Tia Anízia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Espaço Tia Anízia, CNPJ nº 49.524.971/0001-20, com sede na Rua São Bento, nº 61, Bairro: Bengui, CEP: 66.630-030, no Município de Belém.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 18 de janeiro de 2023 e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.386, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Denomina de Usina da Paz André Dias, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), no Distrito de Icoaraci.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Usina da Paz André Dias, a Usina da Paz que integra o Programa Territórios pela Paz (TerPaz), no Distrito de Icoaraci.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 024/2026-GG**BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 237/23, de 10 de março de 2026, que "Dispõe sobre o direito da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da mulher desacompanhada de solicitarem a parada imediata dos ônibus de transporte coletivo intermunicipal de competência executiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), entre às 21:00 e 05:00 horas".

Embora louvável a iniciativa, a matéria aprovada faz referência expressa aos "ônibus de transporte coletivo intermunicipal de competência executiva" da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA). Este órgão, porém, não dispõe de competência legal para tal. Sendo assim, o projeto de lei possui normas que não têm âmbito de aplicação, resultando em insegurança jurídica em sua execução, potencialmente violando competência federal ou municipal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integral o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 025/2026-GG**BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei